PROCESSO TC-16614/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. *Necessidade de colacionar aos autos peças/documentos exigidos pela Auditoria para a perfeita análise do ato concessório. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00008/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB.

02. Servidor:
2.1. Nome: Maria Solange Moreira Rangel
2.2. Cargo: Bioquímica
2.3. Matrícula: 0001797
2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:
3.1. Natureza: ***Aposentadoria Geral****.*
3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPAM.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, datado de 02 de agosto de 2021 (fl. 35).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico detectou inconformidades no processo de aposentadoria e indicou a necessidade de notificação do gestor do instituto previdenciário, a fim de se manifestar sobre estas, observando o que consta no relatório inicial, às fls. 40/42. Foi protocolada defesa, por intermédio do Doc. 76527/23, às fls. 48/108.

05. Relatório de análise de defesa: Depois de analisar a defesa, a auditoria concluiu que restam pendências a corrigir, recomendando a edição de resolução para que o gestor do RPPS atenda ao que consta no item 17 do documento, às fls.115/122. A recomendação se assinação de prazo se estende ao Chefe do Poder Executivo para que, igualmente, apresente esclarecimentos.

06. Voto do Relator: À vista das manifestações dos Órgãos Auditor, entendo que se faz necessário assinar prazo de 60 (sessenta) dias para que as autoridades competentes colacionem aos autos eletrônicos as peças/documentos reclamados pelo Corpo de Instrução, sob pena de aplicação de multa e indeferimento do ato concessório, em caso de omissão.

07. Decisão da 1ª Câmara:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB e o Chefe do Poder Executivo, prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, apresentem as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução - Relatório de análise de defesa, às fls. 115/122, sob pena, em caso de omissão, de cominação de multa e indeferimento do ato de concessão de aposentaria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro ***Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:40

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 28 de Janeiro de 2024 às 15:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO